



**RELATÓRIO ANUAL DO CONTROLE INTERNO
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA – MA**

1. IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE

Órgão: Câmara Municipal de Formosa da Serra Negra – Maranhão

Natureza Jurídica: Poder Legislativo Municipal

Exercício: 2025

Responsável pelo Controle Interno: Raimundo Nonato Rodrigues Araujo.

Presidente da Câmara: José de Ribamar da Silva Costa.

2. INTRODUÇÃO

O presente Relatório Anual de Controle Interno tem por finalidade apresentar avaliação sobre a execução orçamentária, financeira, patrimonial, operacional e administrativa da Câmara Municipal de Formosa da Serra Negra – MA, referente ao exercício financeiro de 2025.

O relatório é elaborado em cumprimento às disposições constitucionais e legais que regulamentam o Sistema de Controle Interno da Administração Pública, bem como às exigências do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão – TCE/MA.

O sistema de controle interno tem como objetivo principal fiscalizar e avaliar a legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia dos atos administrativos, conforme determina a Constituição Federal, sendo instrumento essencial para prevenção de irregularidades e garantia da boa gestão pública.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente relatório encontra amparo nas seguintes normas:

3.1 Constituição Federal

- Art. 31 – Controle da administração municipal pelo Poder Legislativo com auxílio dos Tribunais de Contas;
- Art. 37 – Princípios da administração pública;



- Art. 70 – Fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial;
- Art. 74 – Obrigatoriedade de manutenção do sistema de controle interno;
- Art. 165 – Planejamento orçamentário.

3.2 Legislação Infraconstitucional

- Lei Federal nº 4.320/1964 – Normas gerais de Direito Financeiro;
- Decreto-Lei nº 200/1967 – Organização da Administração Pública;
- Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;
- Lei nº 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos;
- Lei nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação;
- Lei nº 8.429/1992 – Lei de Improbidade Administrativa.

3.3 Normas do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão

- Instrução Normativa TCE/MA nº 52/2017;
- Resolução TCE/MA nº 324/2020;
- Portaria TCE/MA nº 507/2025;
- Demais normativos relativos à prestação de contas e controle interno.

4. OBJETIVOS DO RELATÓRIO

- Avaliar a execução orçamentária e financeira;
- Verificar conformidade dos atos administrativos;
- Examinar regularidade de licitações e contratos;
- Avaliar cumprimento dos limites legais e constitucionais;
- Apresentar recomendações para aperfeiçoamento da gestão.



5. METODOLOGIA

O relatório foi elaborado com base:

- Análise documental dos processos administrativos;
- Avaliação dos demonstrativos contábeis;
- Verificação de relatórios do setor financeiro e contábil;
- Exame dos processos licitatórios e contratuais;
- Monitoramento do Portal da Transparência;
- Conferência do cumprimento dos limites legais.

6. GESTÃO FISCAL

Conforme estabelecido no art. 54 da lei complementar n.º 101/200, o responsável pelo Poder Legislativo, ao final de cada semestre, deverá encaminhar ao TCE o RGF, visando atender as exigências de prestação de contas e transparência fiscal.

Os referidos relatórios foram devidamente encaminhados para os órgãos de controle através do SICONFI, conforme abaixo:

Demonstrativo	Período	Situação
RGF	1º semestre	Enviado
RGF	2º semestre	Enviado

7. ANÁLISE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 Previsão Orçamentária

O orçamento do Poder Legislativo Municipal foi fixado conforme Lei Orçamentária Anual – LOA N.º 351/2024, para o exercício de 2025.

- Dotação Inicial: R\$ 3.092.166,00
- Créditos Adicionais: R\$ 618.000,00
- Anulações de Dotações: R\$ 618.000,00
- Dotação Atualizada: R\$ 3.092.166,00



7.2 Execução da Despesa

Foi constatado que as despesas realizadas atenderam às autorizações orçamentárias, observando:

- Legalidade dos empenhos;
- Compatibilidade com o planejamento;
- Regular liquidação e pagamento das despesas.

8. GASTOS COM PESSOAL

Foi realizada análise quanto ao cumprimento dos limites previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal conforme art. 20 da LRF, através do qual o Poder Legislativo não poderá exceder 6% da Receita Corrente Líquida-RCL do município.

O Poder Legislativo deve observar o limite máximo de gastos com pessoal estabelecido pela legislação, garantindo equilíbrio fiscal e responsabilidade na gestão dos recursos públicos.

8.1. Despesa com Pessoal

Situação verificada:

DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	Valor	% sobre a RCL Ajustados
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (IV)	108.339.934,96	-
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF)	4.820.868,00	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF)	0,00	-
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, § 11)	2.868.808,98	-
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00	-
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)	100.650.257,98	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI) = (III a + III b)	1.580.220,37	1,57
LIMITE MÁXIMO (VII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	6.039.015,48	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (VIII) = (0,95 x VII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	5.737.064,71	5,70
LIMITE DE ALERTA (IX) = (0,90 x VII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	5.435.113,93	5,40



- Percentual apurado: **1,64 %**
- Limite legal: Conforme legislação vigente.

8.2. Despesa com Pessoal

Situação verificada:

Descrição		Apurado
Subsidio dos Vereadores		906.666,67
Remuneração dos Servidores efetivos e comissionados		497.819,03
Outras Despesas com Pessoal		
DESPESA TOTAL COM FOLHA DE PAGTO.		1.580.220,37
Total do Repasse	Mensal: R\$ 206.000,00	2.472.000,00
Limite Letal - 70%		1.730.400,00
Limite Apurado		1.580.220,37
Índice - %		63,92%

- Percentual apurado: **63,92 %**
- Limite legal: Conforme legislação vigente.

Conclusão:

Dentro do limite

Acima do limite

Próximo ao limite

8.3. Despesa com Pessoal

Situação verificada:

Descrição	Valor Máximo	Apurado
Valor da remuneração anual dos Vereadores	5.638.148,54	906.666,67
Base de Cálculo	112.762.970,75	112.762.970,75
%	5%	0,80%

8.4. Apuração do Subsidio Máximo do Vereador X Deputado Estadual

População do Município	Limite em Decorrência do Subsidio do Dep. Estadual
Entre 10 a 50 mil habitantes	30%



Situação verificada:

Valor do subsídio do Dep. Estadual – art. 1º, IV, lei estadual n.º 11.876/2023	R\$ 34.774,64	%
Valor Máximo do Vereador	10.342,39	30
Valor do Subsídio do Vereador Presidente*	8.000,00	23
Valor do Subsídio do Vereador*	6.000,00	17,25

* Lei Municipal n° 349/2024, de 08 de outubro de 2024

- Percentual apurado: 23% para Presidente e 17,25% demais vereadores.
- Limite legal: Conforme legislação vigente – art. 29, VI, alínea “a” e “f” da CF/88.

9. LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

TOTAL DE PROCESSOS LICITATORIOS 2025 - CMFSN:

- DISPENSAS: 15
- INEXIGIBILIDADE: 3
- CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA: 1

Foram analisados os procedimentos licitatórios e contratações realizadas no exercício, observando:

- Regularidade dos processos;
- Observância da Lei nº 14.133/2021;
- Existência de justificativas e pareceres técnicos;
- Publicidade dos atos;
- Fiscalização contratual.

Conclusão:

- Processos regulares
- Apresentaram impropriedades sanáveis
- Apresentaram irregularidades relevantes



10. TRANSPARÊNCIA PÚBLICA

O Portal da Transparência foi avaliado quanto:

- Publicação de contratos e licitações;
- Divulgação de despesas e receitas;
- Publicação de relatórios fiscais;

A publicidade das informações atende ao princípio da transparência ativa previsto na Lei de Acesso à Informação.

Quanto a avaliação do portal da transparência realizada pelo Tribunal de Contas do estado do Maranhão, nota-se uma evolução considerável na transparência dos dados, a qual partiu de uma faixa “Básico” para “Elevado”, com um Índice Geral de Transparência de 39,47% para 80,52%, conforme figuras 1 e 2, abaixo.

Figura 1 – Antes (2024)



Figura 2 – Depois (2025)





CÂMARA MUNICIPAL DE
FORMOSA
DA SERRA NEGRA

Registra-se ainda, que a Câmara Municipal foi reconhecida através do selo ouro em transparência do Programa Nacional de Transparência Pública, atingindo 88,46% de nota.



11. PRESTAÇÃO DE CONTAS AO TCE-MA

Foi verificado o envio das informações e relatórios ao TCE-MA por meio dos sistemas eletrônicos oficiais, conforme exigência normativa.

A legislação do TCE-MA determina que os órgãos públicos encaminhem informações sobre a estrutura e funcionamento do controle interno, sob pena de responsabilização administrativa em caso de descumprimento.

No âmbito do Legislativo foram enviados o SINC-Contrata, SINC-Folha e o SICONFI.

12. AVALIAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

O Sistema de Controle Interno mostrou-se:

- Atuante na fiscalização preventiva;
- Instrumento de apoio à gestão administrativa;
- Responsável pela verificação da legalidade dos atos.

O controle interno é exigência constitucional e legal para acompanhamento da aplicação dos recursos públicos e apoio à fiscalização exercida pelo Poder Legislativo e Tribunais de Contas.



13. RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Nos termos do art. 4º, § 6º, da Instrução Normativa TCE/MA nº 52, de 25 de outubro de 2017, o responsável pela prestação de contas da Câmara Municipal de Formosa da Serra Negra/MA deve assinar as demonstrações contábeis aplicadas ao setor público, bem como encaminhar a Certidão de Habilitação Profissional do responsável pela contabilidade do Poder Legislativo.

Nesse contexto, verificou-se que a Certidão de Regularidade Profissional apresentada pelo responsável técnico encontra-se regular junto ao respectivo conselho de classe, conforme consulta realizada no sistema eletrônico da entidade profissional. Tal situação evidencia que o referido profissional detém a habilitação técnica regular exigida para o exercício da função.

Constatou-se que os demonstrativos contábeis apresentados na prestação de contas foram devidamente assinados pela contadora responsável.

Verificou-se que o responsável pela contabilidade pertence ao quadro de pessoal da entidade.

Por fim, constatou-se que o Presidente da Câmara Municipal também assinou os demonstrativos contábeis apresentados.

14. DO REGIME PREVIDENCIÁRIO

O presente subitem tem por finalidade verificar se as contribuições foram devidamente recolhidas ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS) e, quando aplicável, ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

Conforme análise documental, observou-se que o ente está vinculado ao RGPS e apresentou as guias de recolhimento, das obrigações previdenciárias junto ao regime geral.

Para o exercício de 2025, as contribuições previdenciárias estão detalhadas na planilha abaixo:

Regime	Patronal	Segurado
RPPS	20.143,00	32.133,89
RGPS	155.591,67	114.566,10



15. CONSTATAÇÕES E RECOMENDAÇÕES

15.1 Constatações

- Cumprimento das normas orçamentárias;
- Regularidade geral dos processos administrativos;
- Existência de controle documental e financeiro.

15.2 Recomendações

- Aperfeiçoamento do sistema digital de arquivamento;
- Ampliação das ações de transparência pública;
- Capacitação contínua dos servidores;
- Fortalecimento do acompanhamento contratual.

16. CONCLUSÃO

Após análise dos documentos e informações referentes ao exercício financeiro de 2025, conclui-se que a Câmara Municipal de Formosa da Serra Negra – MA apresentou gestão administrativa, financeira e orçamentária, em regra, compatível com as normas legais vigentes.

O controle interno cumpriu sua função constitucional de fiscalização e orientação administrativa, contribuindo para a regular aplicação dos recursos públicos e fortalecimento da governança institucional.

17. PARECER DO CONTROLE INTERNO

Diante das verificações realizadas, este órgão de Controle Interno manifesta-se:


- Pela REGULARIDADE das contas
 Pela REGULARIDADE com ressalvas
 Pela IRREGULARIDADE das contas



CÂMARA MUNICIPAL DE
FORMOSA
DA SERRA NEGRA

16. ASSINATURAS

Formosa da Serra Negra – MA, 02 de março de 2026.


Raimundo Nonato Araujo Rodrigues
Responsável pelo Controle Interno

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA

CNPJ: 01.616.685/0001-68

Av. João da Mata e Silva, s/n - Vila Viana - CEP: 65.943-000

Formosa da Serra Negra - Maranhão